CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 001, de 21 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Daniel do Irineu, ao Projeto de Lei nº 021, de 30 de setembro de 2020, que "Estima as receitas ne fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2020" de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a referida Emenda ao Projeto de Lei 021/2020 que "Estima as receitas ne fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2020", de autoria do Poder Executivo.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

> Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
> I - de Vereador;
> (...)
>
> Art. 184 - A emenda será admitida:
> I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
> (...)

A proposição tem por objetivo suprimir item no quadro de detalhamento por U.O. anexo ao Projeto de Lei (Ação SEMOBS 003; 15.452.0015.2263; Especificação: Parcerias Público Privadas de Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana), de forma a adequar o Projeto de Lei ao Plano Plurianual do Município de Contagem - PPA 2018-2021 -, em conformidade ao que prevê o art. 118, §2º, I da Lei Orgânica do Município de Contagem:

> Art. 118 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por Comissão Permanente da Câmara, à qual caberá:
> (...)
> II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
> §1º As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
> §2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A presente Emenda se encontra adequada aos requisitos Constitucionais e ao disposto na legislação municipal, pois cumpre com todos os requisitos exigidos. Assim, não há empecilhos

orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda nº 001 ao Projeto de Lei, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA- "ROGÉRIO MARRECO"
-Presidente-

JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES – "JOSÉ CARLOS"
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA- "DANIEL do IRINEU"
-Relator-

ALEXSANDER CHIODI MAIA – "ALEX CHIODI"
-Presidente Suplente-

IVAYR NUNES SOALHEIRO
-Vice-Presidente Suplente-

ITAMAR DOS SANTOS SILVA – PASTOR ITAMAR
-Relator Suplente-